



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - SDA

DELIBERAÇÃO / LEI MUNICIPAL Nº 1.147/72

Autor : PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA INTEGRAÇÃO DE ÁREA RURAL À ZONA URBANA.

PROJETO ORIGINÁRIO: MENSAGEM Nº 028/72

Data apresentação: 12 / 09 / 72 Data leitura: 12 / 09 / 72

Considerado objeto de deliberação em: 12 / 09 / 72

REMETIDO ÀS COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Redação  
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç.  
Obras e Serviços Públicos .....  
Saúde, Educ. e Assist. Social .  
Agric., Pec., Ind. e Comércio .

D A T A FAVORÁVEL CONTRÁRIO

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data:      /      /      Unanimidade      Votos contra     

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data:      /      /      Unanimidade      Votos contra       
Com emendas?      Quantas?     

REMETIDA À SANÇÃO em:      /      /      Ofício nº P      /      /     

SANCIONADA em: 31 / 10 / 72 PUBLICADA em      /      /     

VETO:

Data apresentação:      /      /      Data leitura:      /      /     

Distribuído às Comissões:      em:      /      /     

Pareceres: Favorável      Contrário     

Veto: Mantido      Rejeitado     

PROMULGAÇÃO - em:      /      /      pelo     

publicação em:      /      /     

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE DELIBERAÇÕES / LEIS MUNICIPAIS  
Nº 01, folhas 284 ( duzentos e oitenta e quatro )

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 08 ( oito )

FOLHAS, NUMERADAS DE 001 A 08.

Volta Redonda, 11 de  janeiro  de 79

Neila Recepti Castro  
Chefe da Divisão de Documentação  
e Biblioteca

1510111

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

**GABINETE DO PREFEITO**

Em 12 de setembro de 1972.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
FL. 01	

MENSAGEM Nº 028/72.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMINOS DE RESOLUÇÃO Nº 100/72, NA SESSÃO DE 12/09/72

VISTO em 12/09/72

Secretário  
 Senhor Presidente.

Em 12/09/72
Nº

É-me grato fazer chegar às mãos de V.Exa., para exame e aprovação dessa ilustre Casa, o anexo Projeto de Deliberação que visa integrar a área urbana, zona rural de sua periferia.

Como habitualmente sucede, o Executivo Municipal, obrigado que está por força de sua competência constitucional, no continuado processo de conhecimento e acompanhamento das necessidades da comunidade, propõe a alteração do zoneamento urbano da cidade, tendo em vista o seu crescimento constante e evidente.


No caso em lide, considerou-se o acréscimo populacional a ocorrer em futuro próximo no Município, face ao incremento de produção da Companhia Siderúrgica Nacional, bem como, e principalmente, de dotar a cidade de espaço útil, no sentido de propiciar a implantação de novos setores de atividade comercial e fabril, preponderantemente a assimilação do complexo de industrialização do leite, nela sediando-se a Cooperativa Agro-Pecuária de Volta Redonda, cuja atual localização não permite o desenvolvimento técnico condizente, além de prejudicar sensivelmente o equacionamento de problemas de ordem urbanística no centro nevrálgico da cidade, aliás, local esse já desapropriado.

Exmo. Sr.  
 José Domingos de Macedo  
 DD. Presidente da  
 CÂMARA MUNICIPAL

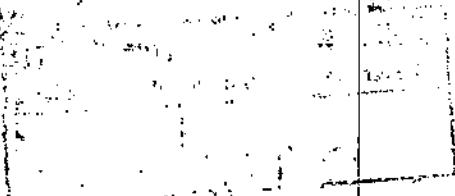
N E S T A



COMISSÃO DE JUSTIÇA  
 a relatar. V. Redonda, 13/10/72  
 P. Almeida

Recebi para parecer  
 em: 4/10/72  


Remessa em	24/10/72
Expediente nº	020 P-165/72





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
101147	FL. 03

Como se tudo isso não bastasse, caberia aqui ressaltar que a permissibilidade de ampliar-se a zona urbana, com a conseqüente assimilação de áreas rurais adjacentes, configura-se com o crescimento da região que, por isso, já dispõe da infra-estrutura de beneficiamento urbano que exigiu.

Assim, o Poder Público, cômico de suas responsabilidades, fez chegar até aquela gleba os recursos da iluminação pública, do calçamento, da instalação de redes d'água, da educação e da saúde, bastando para o puro e simples reconhecimento de sua natural condição urbana, a aprovação da matéria ora apresentada.

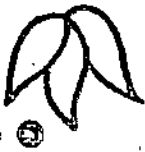
O explicitado nesta proposição, creio, é da mais alta relevância e interesse público, estando este Executivo perfeitamente consciente de que os ilustres membros dessa Egrêgia Casa premiarão o solicitado com a unânime aprovação, demonstração do zelo e probidade com que o Legislativo desta terra sempre distinguiu o bem estar e o progresso do povo voltaredonense.

Na oportunidade em que tenho a honra de apresentar a V.Exa. e dignos pares os meus protestos de consideração e apreço, solicito seja o assunto em pauta, examinado no prazo previsto pelo § 2º, do artigo 136, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

Francisco Fontes Torres  
Prefeito

sno/jvc.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Sec. de Documentação e Arquivo	
DM 1147	FL. 04

### PROJETO DE DELIBERAÇÃO

EMENTA: Autoriza integração de área  
rural à zona urbana.

À Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artº 1º - Está o Executivo do Município com a competência delegada a integrar à zona urbana da cidade, a área rural descrita no Memorial Descritivo abaixo constante:

A Zona Urbana do Município de Volta Redonda, definida pela Deliberação nº 1016, de 6 de maio de 1970, fica assim retificada: do ponto de nº 20 de coordenadas UTM: E= 597.260 e N= 7 514.440, situado na margem direita do Ribeirão do Inferno, sobe-se pela margem do referido córrego até o ponto de nº 21, de coordenadas UTM E= 596.970 e N= 7 515.295; e daí com azimute plano de 240º 34' 21" e distância de 1.343,3m (hum mil trezentos e quarenta e tres vírgula tres metros) atinge-se o ponto de nº 22, de coordenadas UTM: E= 595.800 e N= 7 514.635 e altitude de 521,0m ( quinhentos e vinte e um vírgula zero metros), daí, com azimute plano de 316º02'30" e distância de 778,0m (setecentos e setenta e oito vírgula zero metros), atinge-se o ponto de nº 23 de coordenadas UTM: E= 595.246 e N= 7 515.195 e altitude de 496,0m (quatrocentos e noventa e seis vírgula zero metros), daí, com azimute plano de 292º1'36" e distância de 413,4m (quatrocentos e treze vírgula quatro metros), atinge-se o ponto de nº 23-A, de coordenadas UTM: E= 595.263 e N= 7 515.608 e altitude de 483,0m (quatrocentos e oitenta e tres vírgula zero metros), daí, com azimute plano de 251º50'42" e distância de 388,3m (trezentos e oitenta e oito vírgula tres metros), atinge-se o ponto de nº 23-B, de coordenadas UTM: E= 594.894 e N= 7 515.487 e altitude de 472,0m (quatrocentos e setenta e dois vírgula zero metros), daí com azimute plano de 189º22'07" e distância de 724,7m (setecentos e vinte e quatro vírgula sete metros), atinge-se o ponto de nº 23-C, de coordenadas UTM: E= 594.776 e N= 7 514.772 e altitude de 476,0m (quatrocentos e setenta e seis vírgula zero metros), daí, com azimute plano de 169º11'52" e distância de 597,6m ( quinhentos e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

## GABINETE DO PREFEITO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
20m/1147	FL. 05	

noventa e sete vírgula seis metros), atinge-se o ponto de nº 24, de coordenadas UTM: E= 594.888 e N= 7 514.185 e altitude de 517,0m (quinhentos e dezessete vírgula zero metros), ponto esse pertencente ao limite da Zona Urbana Municipal, definida pela Deliberação 1016, supracitada. O acréscimo ora efetuado na área da Zona Urbana Municipal é de 967.785 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), e foi calculado analiticamente pelas fórmulas de GAUSS, correspondendo a 96ha 77a 85ca aproximadamente 20 alqueires geométricos.

Artº 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

sno/jvc.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais, após a aprovação do douto Plenário, URGÊNCIA E PREFERÊNCIA para as Mensagens nºs. 029 e 030/72 do Sr. Chefe do Executivo Municipal.

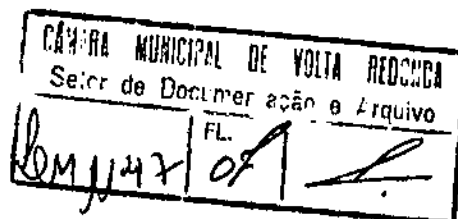
Sala Getúlio Vargas, 10 de outubro de 1972

*Adelino*  
*Robert Vilella*  
*Djalma da Góes*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO



DELIBERAÇÃO Nº 1147

EMENTA: Autoriza integração de área  
-----rural à zona urbana.-----

À Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono, nos termos do artigo 136, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual vigente, a seguinte Deliberação:

Artº 1º - Está o Executivo Municipal com a competência delegada a integrar, à zona urbana da cidade, a área rural descrita no Memorial Descritivo abaixo constante:

A Zona Urbana do Município de Volta Redonda, definida pela Deliberação nº 1016, de 6 de maio de 1970, fica assim retificada: do ponto de nº 20 de coordenadas UTM: E= 597.260 e N= 7 514.440, situado na margem direita do Ribeirão do Inferno, sobe-se pela margem do referido córrego até o ponto de nº 21, de coordenadas UTM E= 596.970 e N= 7 515.295; e daí com azimute plano de 240º 34' 21" e distância de 1.343,3m (hum mil trezentos e quarenta e tres vírgula tres metros) atinge-se o ponto de nº 22, de coordenadas UTM: E= 595.800 e N= 7 514.635 e altitude de 521,0m (quinhentos e vinte e um vírgula zero metros), daí, com azimute plano de 316º 02' 30" e distância de 778,0m (setecentos e setenta e oito vírgula zero metros), atinge-se o ponto de nº 23 de coordenadas UTM: E= 595.246 e N= 7 515.195 e altitude de 496,0m (quatrocentos e noventa e seis vírgula zero metros), daí, com azimute plano de 292º 1' 36" e distância de 413,4m (quatrocentos e treze vírgula quatro metros), atinge-se o ponto de nº 23-A, de coordenadas UTM: E= 595.263 e N= 7 515.608 e altitude de 483,0m (quatrocentos e oitenta e três vírgula zero metros), daí, com azimute plano de 251º 50' 42" e distância de 388,3m (trezentos e oitenta e oito vírgula três metros), atinge-se o ponto de nº 23-B, de coordenadas UTM: E= 594.894 e N= 7 515.487 e altitude de 472,0m (quatrocentos e setenta e dois vírgula zero metros), daí com azimute plano de 189º 22' 07" e distância de 724,7m (setecentos e vinte e quatro vírgula sete metros), atinge-se o ponto de nº 23-C, de coordenadas UTM: E= 594.776 e N= 7 514.772 e altitude de 476,0m (quatrocentos e setenta e seis vírgula zero metros), daí, com azi

1147

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO PREFEITO



[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal communication or report.]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

## GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Setor de Documentação e Arquivo

DM 1147 FL 08

Este plano de 169911'52" e distância de 597,6m (quinhentos e noventa e sete vírgula seis metros), atinge-se o ponto de nº 24, de coordenadas UTM: E= 594.888 e N= 7 514.185 e altitude de 517,0m (quinhentos e dezessete vírgula zero metros), ponto esse pertencente ao limite da Zona Urbana Municipal, definida pela Deliberação nº 1016, supracitada. O acréscimo ora efetuado na área da Zona Urbana Municipal é de 967.785m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados), e foi calculado analiticamente pelas fórmulas de GAUSS, correspondendo a 96ha 77a 85ca aproximadamente 20 alqueires geométricos.

Artº 2º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revoga das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 31 de outubro de 1972.

*f. f. Torres*

Francisco Fontes Torres  
Prefeito



ACORDÃO DA 2ª SEÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO



[The body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be a formal administrative decision or report.]

